



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.225, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego", no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.
(Projeto de Lei n.º 94/2003, de autoria do Vereador André Luiz Raposo)

VEREADOR RENATO FLORES BERGAMINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º- Os objetivos do Programa são :

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II - propiciar qualificação profissional para jovens, com renda familiar inferior a dez salários mínimos;
- III - propiciar qualificação profissional para mulheres que buscam seu primeiro emprego;
- IV - propiciar programas de suplência para pessoas que não concluíram o ensino fundamental;

Art.3º- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, com a participação das diversas secretarias ou órgãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP.

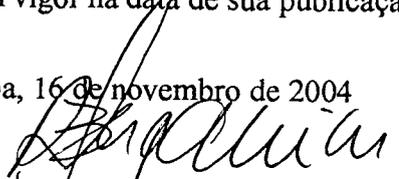
Art. 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2004


Vereador Renato Flores Bergamini
Presidente

Registrado no Departamento Legislativo da Câmara.